



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Proíbe a cobrança de sacolas plásticas ou biodegradáveis em estabelecimentos comerciais do município de Embu das Artes, visando à proteção do consumidor e incentivo ao uso de alternativas sustentáveis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

O Vereador Reginaldo Rocha Santana (Rochinha), no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de sacolas plásticas ou biodegradáveis em supermercados, atacadistas e estabelecimentos comerciais similares localizados no município de Embu das Artes.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer, gratuitamente, sacolas reutilizáveis ou recicláveis aos consumidores, sempre que solicitado, como alternativa às sacolas plásticas ou biodegradáveis.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão informar aos consumidores, de forma clara e visível, sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas ou biodegradáveis, bem como sobre a disponibilidade de alternativas sustentáveis.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – em caso de reincidência, suspensão temporária das atividades do estabelecimento.

Art. 5º Os estabelecimentos poderão conceder descontos aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis, como forma de incentivo à redução do uso de sacolas plásticas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa proteger os consumidores do município de Embu das Artes contra práticas comerciais que oneram indevidamente suas compras, como a cobrança de sacolas plásticas ou biodegradáveis. Além disso, busca incentivar o uso de alternativas sustentáveis, alinhando-se às políticas públicas de redução do consumo de plásticos e promoção da reciclagem.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

É importante ressaltar que, embora algumas decisões judiciais tenham declarado inconstitucionais leis municipais que proibiam a cobrança de sacolas, como nos casos de Pinheiral (RJ), Magé (RJ) e São Gonçalo (RJ), tais decisões se basearam na alegação de que as normas municipais contrariavam legislações estaduais que autorizam a cobrança. No entanto, a presente proposta busca estabelecer uma legislação municipal que se harmonize com as normas estaduais, tendo como objetivos a proteção do consumidor e a promoção de práticas comerciais sustentáveis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Mestre Gama", 23 de maio de 2025

Rochinha - AVANTE



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

